



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 765 DE 05 DE MAIO DE 2008

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar convênio para instituir curso preparatório para vestibulares – PROJETO UNIVERSIDADE PARA TODOS - a ser ministrado para jovens de baixa renda deste Município e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, no ano de 2008, a firmar convênio ou executar diretamente **Curso Preparatório para vestibular – “PROJETO UNIVERSIDADE PARA TODOS” - em benefício dos alunos de baixa renda deste Município**, de acordo com os dispositivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. O Curso mencionado no artigo anterior consiste em disponibilizar, para os alunos de baixa renda já selecionados através de processo seletivo realizado no presente ano pela ADEJ – Agência de Desenvolvimento de Jaguaré, aulas e material necessário para preparação dos educandos para realizarem vestibulares.

Art. 3º. O convênio de que trata o artigo primeiro poderá ser realizado com a Fundação Ceciliano Abel de Almeida, fundação de direito privado, C.G.C. nº 27.414.879/0001-74, estabelecida à Avenida Fernando Ferrari, nº 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória-ES.

Parágrafo Único. Poderá ainda, a Administração Pública Municipal, assumir diretamente a execução do curso preparatório de que trata esta Lei ou firmar convênio com outra instituição pública ou privada cujo fim específico seja promover atividades educacionais compatíveis com o objetivo do Projeto.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, em contrapartida, deverá responsabilizar-se pelo pagamento dos docentes que ministrarem aulas no curso, bem assim, pelo custeio de todo o material didático necessário para implementação do curso o qual importará em gastos no importe de R\$70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

070 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
073 – Gerência Tecno-pedagógica – outros recursos da Educação
12 – Educação
122 – Administração Geral
0031 – Assistência Financeira
1.xxx – Transferência de Recursos Financeiros à Instituição de Ensino
3.50.43.000 Subvenções Sociais

Art. 6º. O anexo I da Lei nº 710, de 04 de julho de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“LXXIX - Transferência de Recursos Financeiros à Instituição ou Fundação, Pública ou Privada, com ou sem fins lucrativos, cujo objetivo seja a capacitação de alunos de baixa renda para realização de vestibulares.”

Art. 7º. Caso seja necessário, para implementação da presente Lei, poderão ser abertos créditos adicionais ou suplementares.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (2008).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária do Gabinete